



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.927

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 12/12/2022.

DANIEL VIEIRA FONSECA
Superintendente Exec. da Casa Civil

“Altera dispositivo do Código Tributário Municipal que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao artigo 23 da Lei Complementar 1876/2000 – Código Tributário Municipal é incluído o item de serviço: **“100 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.”**

Art. 2º O item de serviços incluído na forma do que preleciona o Artigo anterior encontra-se inserto na tabela integrante da Lei Complementar nº 116/2003, ostentando a codificação: “3.04”.

Art. 3º O imposto que tem como fato gerador a prestação de serviços citada nesta lei será devido ao Município, desde que no território deste estejam instaladas as seguintes estruturas: “ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não”.

Art. 4º A alíquota do imposto nas hipóteses preconizadas nesta lei complementar é da ordem de 3% (três por cento).

Art. 5º Esta lei complementar entra vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), 12 de dezembro de 2022;
69º de Goianésia e 134º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal